

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRÁFEGO, CONFERENTES MARÍTIMOS E OUTROS  
Rua do Alecrim, nº 25  
1200-014 Lisboa  
Telfs: 213 42 28 59 / 912 59 62 87 - Fax  
E-mail: setc@setc.pt



A Suas Excelências,  
O Sr. Presidente da República  
O Sr. Primeiro Ministro  
A Sra. Ministra do Mar  
O Sr. Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social  
O Sr. Ministro da Economia

Entrada Nº	3980	
27 AGO, 2018		
Validação	ADM e WMS	
Data:	/ /	

Aos Exmos. Senhores:

Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IMT  
Presidente da Associação dos Portos de Portugal  
Presidente da Associação de Armadores da Marinha de Comércio

Às Empresas de Estiva que operam nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, às Empresas de Trabalho Portuário (ETP's) dos portos acima referenciados, às Associações de Operadores AOPL, AOP e ANESUL, às Administrações e às Capitánias dos Portos referidos, aos Armadores, aos Agentes de Navegação, aos Transitários, e a quaisquer outros utentes dos referidos portos.

**PRÉ - AVISO DE GREVE para os PORTOS de LISBOA, SETÚBAL, SINES, FIGUEIRA DA FOZ, LEIXÕES, CANIÇAL, PONTA DELGADA e PRAIA DA VITÓRIA**

### TRABALHADORES PORTUÁRIOS, E OUTROS

I

O Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, em nome e em representação dos trabalhadores portuários, e de todos os outros trabalhadores seus filiados, integrados nos respectivos âmbitos estatutários, que exercem a sua actividade profissional nas áreas de jurisdição dos Portos de Lisboa, Setúbal, Sines, Figueira da Foz, Leixões, Caniçal, Ponta Delgada e Praia da Vitória, **declara greve à prestação de trabalho nestes portos, a partir das 08 horas do dia 10 de Setembro de 2018 até às 08 horas do dia 08 de Outubro de 2018, cuja incidência operacional vai abaixo indicada para efeitos de delimitação do âmbito operacional da abstenção à respectiva prestação de trabalho nas correspondentes operações portuárias, e todas as outras prestadas por todos os seus filiados nos referidos portos, a qual será apenas circunscrita à factualidade descrita, constituindo a única causa determinante das respectivas paralisações.**

Esta declaração de greve é feita no quadro de aplicação do disposto no nº 1 do art.º 531º e nos n.ºs 1 a 3 do art.º 534º, ambos do Código do Trabalho, compreendendo-se no exercício do direito de greve a paralisação do trabalho correspondente às explicitações abaixo efectuadas.

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
2100  
2101  
2102  
2103  
2104  
2105  
2106  
2107  
2108  
2109  
2110  
2111  
2112  
2113  
2114  
2115  
2116  
2117  
2118  
2119  
2120  
2121  
2122  
2123  
2124  
2125  
2126  
2127  
2128  
2129  
2130  
2131  
2132  
2133  
2134  
2135  
2136  
2137  
2138  
2139  
2140  
2141  
2142  
2143  
2144  
2145  
2146  
2147  
2148  
2149  
2150  
2151  
2152  
2153  
2154  
2155  
2156  
2157  
2158  
2159  
2160  
2161  
2162  
2163  
2164  
2165  
2166  
2167  
2168  
2169  
2170  
2171  
2172  
2173  
2174  
2175  
2176  
2177  
2178  
2179  
2180  
2181  
2182  
2183  
2184  
2185  
2186  
2187  
2188  
2189  
2190  
2191  
2192  
2193  
2194  
2195  
2196  
2197  
2198  
2199  
2200  
2201  
2202  
2203  
2204  
2205  
2206  
2207  
2208  
2209  
2210  
2211  
2212  
2213  
2214  
2215  
2216  
2217  
2218  
2219  
2220  
2221  
2222  
2223  
2224  
2225  
2226  
2227  
2228  
2229  
2230  
2231  
2232  
2233  
2234  
2235  
2236  
2237  
2238  
2239  
2240  
2241  
2242  
2243  
2244  
2245  
2246  
2247  
2248  
2249  
2250  
2251  
2252  
2253  
2254  
2255  
2256  
2257  
2258  
2259  
2260  
2261  
2262  
2263  
2264  
2265  
2266  
2267  
2268  
2269  
2270  
2271  
2272  
2273  
2274  
2275  
2276  
2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290  
2291  
2292  
2293  
2294  
2295  
2296  
2297  
2298  
2299  
2300  
2301  
2302  
2303  
2304  
2305  
2306  
2307  
2308  
2309  
2310  
2311  
2312  
2313  
2314  
2315  
2316  
2317  
2318  
2319  
2320  
2321  
2322  
2323  
2324  
2325  
2326  
2327  
2328  
2329  
2330  
2331  
2332  
2333  
2334  
2335  
2336  
2337  
2338  
2339  
2340  
2341  
2342  
2343  
2344  
2345  
2346  
2347  
2348  
2349  
2350  
2351  
2352  
2353  
2354  
2355  
2356  
2357  
2358  
2359  
2360  
2361  
2362  
2363  
2364  
2365  
2366  
2367  
2368  
2369  
2370  
2371  
2372  
2373  
2374  
2375  
2376  
2377  
2378  
2379  
2380  
2381  
2382  
2383  
2384  
2385  
2386  
2387  
2388  
2389  
2390  
2391  
2392  
2393  
2394  
2395  
2396  
2397  
2398  
2399  
2400  
2401  
2402  
2403  
2404  
2405  
2406  
2407  
2408  
2409  
2410  
2411  
2412  
2413  
2414  
2415  
2416  
2417  
2418  
2419  
2420  
2421  
2422  
2423  
2424  
2425  
2426  
2427  
2428  
2429  
2430  
2431  
2432  
2433  
2434  
2435  
2436  
2437  
2438  
2439  
2440  
2441  
2442  
2443  
2444  
2445  
2446  
2447  
2448  
2449  
2450  
2451  
2452  
2453  
2454  
2455  
2456  
2457  
2458  
2459  
2460  
2461  
2462  
2463  
2464  
2465  
2466  
2467  
2468  
2469  
2470  
2471  
2472  
2473  
2474  
2475  
2476  
2477  
2478  
2479  
2480  
2481  
2482  
2483  
2484  
2485  
2486  
2487  
2488  
2489  
2490  
2491  
2492  
2493  
2494  
2495  
2496  
2497  
2498  
2499  
2500  
2501  
2502  
2503  
2504  
2505  
2506  
2507  
2508  
2509  
2510  
2511  
2512  
2513  
2514  
2515  
2516  
2517  
2518  
2519  
2520  
2521  
2522  
2523  
2524  
2525  
2526  
2527  
2528  
2529  
2530  
2531  
2532  
2533  
2534  
2535  
2536  
2537  
2538  
2539  
2540  
2541  
2542  
2543  
2544  
2545  
2546  
2547  
2548  
2549  
2550  
2551  
2552  
2553  
2554  
2555  
2556  
2557  
2558  
2559  
2560  
2561  
2562  
2563  
2564  
2565  
2566  
2567  
2568  
2569  
2570  
2571  
2572  
2573  
2574  
2575  
2576  
2577  
2578  
2579  
2580  
2581  
2582  
2583  
2584  
2585  
2586  
2587  
2588  
2589  
2590  
2591  
2592  
2593  
2594  
2595  
2596  
2597  
2598  
2599  
2600  
2601  
2602  
2603  
2604  
2605  
2606  
2607  
2608  
2609  
2610  
2611  
2612  
2613  
2614  
2615  
2616  
2617  
2618  
2619  
2620  
2621  
2622  
2623  
2624  
2625  
2626  
2627  
2628  
2629  
2630  
2631  
2632  
2633  
2634  
2635  
2636  
2637  
2638  
2639  
2640  
2641  
2642  
2643  
2644  
2645  
2646  
2647  
2648  
2649  
2650  
2651  
2652  
2653  
2654  
2655  
2656  
2657  
2658  
2659  
2660  
2661  
2662  
2663  
2664  
2665  
2666  
2667  
2668  
2669  
2670  
2671  
2672  
2673  
2674  
2675  
2676  
2677  
2678  
2679  
2680  
2681  
2682  
2683  
2684  
2685  
2686  
2687  
2688  
2689  
2690  
2691  
2692  
2693  
2694  
2695  
2696  
2697  
2698  
2699  
2700  
2701  
2702  
2703  
2704  
2705  
2706  
2707  
2708  
2709  
2710  
2711  
2712  
2713  
2714  
2715  
2716  
2717  
2718  
2719  
2720  
2721  
2722  
2723  
2724  
2725  
2726  
2727  
2728  
2729  
2730  
2731  
2732  
2733  
2734  
2735  
2736  
2737  
2738  
2739  
2740  
2741  
2742  
2743  
2744  
2745  
2746  
2747  
2748  
2749  
2750  
2751  
2752  
2753  
2754  
2755  
2756  
2757  
2758  
2759  
2760  
2761  
2762  
2763  
2764  
2765  
2766  
2767  
2768  
2769  
2770  
2771  
2772  
2773  
2774  
2775  
2776  
2777  
2778  
2779  
2780  
2781  
2782  
2783  
2784  
2785  
2786  
2787  
2788  
2789  
2790  
2791  
2792  
2793  
2794  
2795  
2796  
2797  
2798  
2799  
2800  
2801  
2802  
2803  
2804  
2805  
2806  
2807  
2808  
2809  
2810  
2811  
2812  
2813  
2814  
2815  
2816  
2817  
2818  
2819  
2820  
2821  
2822  
2823  
2824  
2825  
2826  
2827  
2828  
2829  
2830  
2831  
2832  
2833  
2834  
2835  
2836  
2837  
2838  
2839  
2840  
2841  
2842  
2843  
2844  
2845  
2846  
2847  
2848  
2849  
2850  
2851  
2852  
2853  
2854  
2855  
2856  
2857  
2858  
2859  
2860  
2861  
2862  
2863  
2864  
2865  
2866  
2867  
2868  
2869  
2870  
2871  
2872  
2873  
2874  
2875  
2876  
2877  
2878  
2879  
2880  
2881  
2882  
2883  
2884  
2885  
2886  
2887  
2888  
2889  
2890  
2891  
2892  
2893  
2894  
2895  
2896  
2897  
2898  
2899  
2900  
2901  
2902  
2903  
2904  
2905  
2906  
2907  
2908  
2909  
2910  
2911  
2912  
2913  
2914  
2915  
2916  
2917  
2918  
2919  
2920  
2921  
2922  
2923  
2924  
2925  
2926  
2927  
2928  
2929  
2930  
2931  
2932  
2933  
2934  
2935  
2936  
2937  
2938  
2939  
2940  
2941  
2942  
2943  
2944  
2945  
2946  
2947  
2948  
2949  
2950  
2951  
2952  
2953  
2954  
2955  
2956  
2957  
2958  
2959  
2960  
2961  
2962  
2963  
2964  
2965  
2966  
2967  
2968  
2969  
2970  
2971  
2972  
2973  
2974  
2975  
2976  
2977  
2978  
2979  
2980  
2981  
2982  
2983  
2984  
2985  
2986  
2987  
2988  
2989  
2990  
2991  
2992  
2993  
2994  
2995  
2996  
2997  
2998  
2999  
3000



A greve envolverá todos os trabalhadores portuários efectivos e também aqueles que possuam vínculo contratual de trabalho portuário de duração limitada, cujas entidades empregadoras ou utilizadoras sejam ETP's ou empresas de estiva em actividade nos referidos portos, incluindo todos os trabalhadores representados por este Sindicato, quer sejam, ou não, trabalhadores portuários, compreendendo-se ainda no âmbito da greve as empresas titulares de direitos de uso privativo na respectiva área portuária, e compreendendo-se na paralisação do trabalho todas e quaisquer operações incidentes sobre a carga e/ou descarga ou sobre a mera movimentação de bens ou mercadorias, em navio ou fora dele, a realizar na zona portuária da área de jurisdição de cada porto, seja qual for a entidade responsável pelas operações e seja qual for a condição contratual dos respectivos trabalhadores, bem como todos e qualquer tipo de operações e/ou actividades e todos os trabalhadores filiados no Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros.

A greve consubstanciar-se-á na **abstenção da prestação do trabalho suplementar durante todo o período acima assinalado**, ou seja, entre as 08:00 do dia 10 de Setembro de 2018 e as 08:00 horas do dia 08 de Outubro de 2018.

Complementarmente, a greve consubstanciar-se-á na abstenção da prestação do trabalho durante todo o período acima assinalado, e também nos períodos e situações descritos de seguida.

**Períodos e situações abrangidos pela greve:**

**Nos portos de Leixões, Figueira da Foz, Lisboa, Setúbal, Sines, Caniçal, Praia da Vitória e Ponta Delgada:**

**Para situações específicas:**

**A greve materializar-se-á na abstenção da prestação de trabalho durante as ocorrências a seguir enunciadas, circunscrevendo-se:**

- a) **A greve incidirá sobre todo o trabalho suplementar, ou seja, sobre todo o trabalho que ultrapasse o turno normal de trabalho ou um turno de trabalho diário, em dias úteis, e sobre todo o trabalho em sábados, domingos e feriados;**
- b) **A greve aplicar-se-á igualmente em todas as operações realizadas, seja qual for o período de trabalho, normal ou suplementar, para a execução das quais as entidades empregadoras ou utilizadoras de mão-de-obra portuária contratem ou coloquem trabalhadores estranhos à profissão e que não integrassem o contingente efectivo e eventual à data de 01 de Julho de 2018;**
- c) **A greve consubstanciar-se-á também na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de**



jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto do Caniçal com recurso a qualquer mecânico, electricista ou qualquer outro trabalhador estranho à profissão, nomeadamente aqueles que trabalham para outras empresas ligadas aos sócios ou administradores da OPM ou da ETPRAM.

- d) A greve consubstanciar-se-á ainda na abstenção de todo e qualquer trabalho, em qualquer porto, durante as primeiras 72 horas após a entrada na respectiva área de jurisdição portuária, de todo e qualquer navio que tenha operado no porto de Praia da Vitória com recurso a trabalhadores que, em violação do artigo 535 do CT foram contratados após a emissão do anterior pré-aviso de greve datado de 26 de Julho de 2018, situação ilegal que já foi detectada pela Polícia Marítima e ACT locais, sem que qualquer reposição da legalidade se tenha verificado, até ao momento.

No porto da Figueira da Foz:

Para situações específicas:

Face à recente constatação de violações muito graves aos artigos 535 e 540 do CT, a greve materializar-se-á ainda na abstenção da prestação de todo e qualquer trabalho durante todas as terças e quintas feiras compreendidas dentro do período de greve assinalado, considerando-se que cada um destes dias tem início às 08 horas e termina às 08 horas do dia seguinte.

II

**Fundamentos determinantes da convocação da greve**

Constituem motivos graves, determinantes desta declaração da greve, a crescente proliferação de práticas anti-sindiciais nos diversos portos portugueses, revestindo-se estas de extrema gravidade no porto de Leixões, permanecendo ainda graves no porto do Caniçal.

As empresas portuárias dos referidos portos, em inúmeros casos coniventes com os sindicatos locais, protagonizam e induzem uma série de comportamentos que configuram diferentes tipos de assédio moral, desde a perseguição à coacção, desde o suborno à discriminação, desde as ameaças de despedimento até à chantagem salarial, comportamentos "criminosos" que pretendem, não apenas colocar os trabalhadores uns contra os outros, mas evitar que os mesmos procedam à sua sindicalização de forma livre e consciente.

Destes comportamentos ilegítimos por parte das empresas, frequentemente para benefício próprio de alguns agentes no terreno em detrimento da qualidade e produtividade dos serviços prestados nos portos, resulta uma maior precarização da mão-de-obra portuária, com todos os aspectos negativos a ela associados, como seja a ausência de formação profissional adequada e, conseqüentemente, o brutal aumento dos níveis de sinistralidade verificados,



realidade que coloca em risco, não só os próprios, como todo o conjunto de trabalhadores portuários, equipamentos, instalações e, inclusivamente, navios e tripulações envolvidos.

Para além dos aspectos assinalados, assistimos a diversas violações dos procedimentos legais a que as empresas estão obrigadas no seu relacionamento institucional com este Sindicato, nomeadamente a recusa de cedência de espaços para informação e trabalho sindical ou o permanente obstáculo à efectivação de plenários e restante normal actividade sindical.

A constatação deste extenso, gravíssimo e mesmo "criminoso" conjunto de práticas anti-sindicais, em crescendo por parte de diversas empresas, especialmente nos portos de Leixões e do Caniçal, mas que continuam impunes, embora violem o direito constitucionalmente consagrado do exercício da livre opção sindical por parte dos trabalhadores, obrigou à **formalização de uma denúncia pública**, na forma de um **MANIFESTO**, emitido há mais de um ano, em 19 de Junho de 2017, do qual foi dado conhecimento às tutelas do sector portuário e do trabalho bem como às restantes entidades oficiais competentes.

O referido **MANIFESTO** de denúncia destas práticas anti-sindicais pretendia fazer um levantamento quase exaustivo das situações concretas verificadas no terreno. Sobre este mesmo tema, foi ainda produzido um **VÍDEO** cujos testemunhos recolhidos apontam no mesmo sentido. Ambos podem ser consultados, em toda a sua extensão, nas seguintes ligações:

<https://oestivador.wordpress.com/2017/06/22/manifesto-contra-as-praticas-anti-sindicais-nos-portos-de-sines-canical-e-leixoes/>

<https://www.facebook.com/setc.pt/videos/821029794716420/>

Como primeira manifestação de solidariedade real e concreta para com todos os estivadores portugueses discriminados e explorados de forma indigna, continuamente perseguidos e ameaçados devido às suas opções de filiação sindical, o colectivo de trabalhadores representados por este Sindicato Nacional de Estivadores declarou o passado dia 10 de Julho de 2017 como dia de Jornada de Luta Nacional – paragens às 12 horas ímpares - em todos os portos onde detemos representatividade, contra estas práticas ilegais, insidiosas e inaceitáveis, que ocorriam de forma crescente, avassaladora e concertada.

Passado mais de um ano, estas criminosas situações continuam impunes e, no porto-modelo de Leixões - "modelo" para uma série de interesses de contornos mafiosos aí instalados - essas situações reiteradas ainda se agravaram profundamente.

Esta situação inaceitável foi recentemente denunciada por um **Voto de Protesto aprovado na Assembleia Municipal de Matosinhos**, em 25 de Junho de 2018, onde se pode ler





Sindicato, os candidatos a tal, os aliçados para outros sindicatos em contraposição com a proibição de se filiarem no SEAL, ou apenas potenciais adeptos da nossa estratégia sindical.

Considerando que a AOPL rasgou um acordo local, assinado duas semanas antes em Lisboa, algo inédito, absurdo e de legalidade mais que duvidosa - inclui um acordo quanto à actualização das cláusulas de expressão pecuniária, congeladas há oito anos -, por considerar que o SEAL desrespeitou esse mesmo Acordo quando exerceu o legítimo direito à greve, corporizado numa jornada de luta e de solidariedade para com os seus companheiros, especialmente perseguidos nos portos de Leixões e do Caniçal.

Considerando que as mesmas "virgens ofendidas" do Acordo assinado em Lisboa, unilateralmente declarado sem efeito pela AOPL, a qual representa todas as empresas de Lisboa, empresas estas integradas em grupos económicos que estão exactamente por detrás das maiores perseguições alguma vez vistas contra trabalhadores portuários, a saber, por um lado, Grupo Yilport e Grupo ETE, que representam em conjunto a maioria do capital das duas empresas de estiva concessionadas no porto de Leixões e estas a totalidade da empresa de trabalho portuário desse porto, onde as perseguições de forma continuada persistem e se agravam a cada dia que passa, para além de esses Grupos estarem ainda representados noutros portos nacionais, e, por outro, o Grupo Sousa que detém, há décadas, o monopólio grátis da operação portuária na Madeira (Caniçal/Funchal/Porto Santo), onde às mesmas práticas anti-sindicais também se manifestam de forma reiterada e intensiva.

A título de exemplo desta duplicidade/multiplicidade de responsabilidades, a qual talvez explique algum equívoco entre questões de âmbito local e nacional, refira-se que um dos negociadores, simultaneamente subscritor e denunciador do Acordo de Lisboa - o Dr. Diogo Vaz Marecos, pelo Grupo Yilport - é simultaneamente administrador de empresas portuárias de Lisboa e de Leixões, para além de o ser ainda em empresas de Setúbal e da Figueira da Foz.

Considerando que, numa aparente estratégia concertada contra o SEAL e contra a sua luta prioritária contra a precariedade e as condições indignas para exercer o perigoso trabalho portuário, existe ao nível de outros portos uma série de manobras que nada mais pretendem do que dificultar a finalização da negociação de Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho, como são os casos de Setúbal e da Figueira da Foz, que se arrastam, neste último caso há vários anos, para além de alguns portos onde, mais grave ainda, existe uma recusa total por parte das empresas em se sentarem à mesa de negociações, como é o caso dos mesmos portos de Leixões e do Caniçal, bem como ainda de Praia da Vitória, curiosamente três portos onde as empresas estão confortáveis com a existência de sindicatos locais amarelos, sempre



ansiosos por assinar Contratação Colectiva profundamente discriminatória em relação às mais recentes gerações de estivadores.

Considerando, finalmente, que todas estas situações de práticas anti-sindiciais denunciadas há mais de um ano por Manifesto que teve divulgação pública - o que não permite alegar desconhecimento por parte de qualquer entidade, tanto pública como privada, do sector -, os associados do SEAL, e a sua Direcção Sindical, não podem mais assistir a esta vergonhosa estratégia empresarial de massacrar financeiramente os nossos associados, a partir do momento em que se sindicalizam no SEAL, retirando-lhes, no caso de Leixões, a possibilidade de realizar qualquer trabalho suplementar, descendo-lhes assim o salário mensal para cerca de metade do que acontecia normalmente antes da sua sindicalização e, no caso do Caniçal, atribuindo-lhes um número de turnos de trabalho restrito, igualmente com prejuízos elevados nos seus salários relativamente a outros trabalhadores do porto não sindicalizados no SEAL, sendo em ambos os portos substituídos por trabalhadores sem qualquer formação, às vezes arrancados à força às oficinas do patrão, e enviados criminosamente para a estiva, onde provocam frequentes acidentes dos quais são eles próprios vítimas, ou outros, desde os estivadores até aos tripulantes dos navios, e inclusive com elevados prejuízos para as próprias cargas e operações.

Em completa solidariedade para com os seus companheiros de Leixões e do Caniçal, gravemente prejudicados nos seus salários com os referidos actos discriminatórios por parte dos responsáveis das empresas desses portos, decidiram os associados do SEAL trabalhar diária e integralmente o respectivo turno normal e não realizar qualquer trabalho suplementar durante as quatro semanas consecutivas cobertas por este pré-aviso de greve, para além de alguns aspectos de abstenção de trabalho que foram ampliados face ao comportamento de algumas empresas, nalguns portos, em muito grave violação da legislação referente a greves, com a total inoperância das entidades oficiais no sentido da reposição da exigível legalidade, que mesmo tendo sido alertadas para situações concretas - por exemplo, contratações de trabalhadores após a publicação do anterior pré-aviso de greve - nada fizeram no terreno para impedir práticas ilegais.

Como nota final, será de referir que, na prática, para muitos trabalhadores, esta greve será apenas "simbólica" uma vez que muitos deles já ultrapassaram os limites legais das 250 horas anuais de trabalho suplementar, excepto no porto de Leixões em que um simples parecer do IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, foi suficiente para derrogar normas imperativas do Código do Trabalho e considerar que no referido porto o trabalho prestado em Sábados, Domingos e Feriados não é contabilizado como trabalho suplementar (apesar da clara



ilegalidade deste parecer, e de o mesmo ser conhecido das principais entidades oficiais, governo incluído, a verdade é que nenhum organismo oficial actuou em conformidade, existindo um único porto em Portugal – “o porto modelo e de todos os records” - em que as regras imperativas do Código do Trabalho e da malfadada Lei nº3/2013 de 14/01 foram derogadas pelo parecer de um simples Instituto Público).

### III

#### SERVIÇOS MÍNIMOS

Os trabalhadores abrangidos pela greve são representados pelo Sindicato subscritor do presente aviso prévio de greve, o qual pode delegar esses seus poderes de representação em trabalhadores identificados para o efeito.

Considerando que os eventuais períodos de paralisação do trabalho terão uma duração curta, limitada, determinada e previsível, porque perfeitamente circunscritos, a paralisação do trabalho em perspectiva não postula a fixação de serviços mínimos que devam ser prestados em situações de greve, por não estarem em causa necessidades sociais impreteríveis cuja satisfação pudesse impor serviços mínimos, tornando-se assim manifestamente injustificada e inexigível uma tal fixação neste contexto.

Todavia, caso ocorram nos respectivos períodos de greve situações que, pela sua natureza, sejam consensualmente susceptíveis de poderem ser consideradas como carecidas de imediata prestação de trabalho para satisfação de eventuais necessidades sociais impreteríveis durante as correspondentes paralisações do trabalho, o Sindicato e a entidade ou entidades responsáveis por tais operações fixarão, por acordo e tão prontamente quanto se mostrar possível, o âmbito, a natureza e a duração das tarefas ou funções a realizar para garantia dessa satisfação, utilizando como parâmetros de avaliação para o efeito os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

Incumbirá à respectiva Associação Sindical designar, nos termos da lei, os trabalhadores que, quando justificado, devam ficar adstritos à eventual necessidade de prestação dos serviços mínimos de que possa carecer a correspondente actividade durante a efectivação da greve.

Lisboa, 26 de Agosto de 2018

SINDICATO NACIONAL DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES DO TRÁFICO, CONTEINERES E ALIADOS S.L.C. (SEAL)  
Pel' A Direcção  
Rua do Alecrim, nº 25  
1200-014 Lisboa  
Telf: 213 42 17 13 / 213 42 17 13 Fax 213 42 17 13  
E-mail: setc@setc.pt  
Antonio Mariano (Presidente)